



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS

Legislativo aberto à Comunidade

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2022

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO XVII, DO ART. 26 , DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art.1º O inciso XVII, do art. 26, da Lei Orgânica de Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 26. (...)**

I – (...)

II – (...)

XVII - criar comissão parlamentar de inquérito, mediante requerimento de um terço de seus membros.

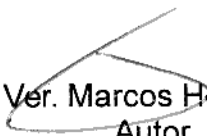
Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 15 de fevereiro de 2022.


Ver. Juliana Maciel
Autora


Ver. Zenilda Lemos
Autora


Ver. Tati Carvalho
Autora


Ver. Marcos Homer
Autor



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS

Legislativo aberto à Comunidade

REDAÇÃO ANTERIOR

Art. 26. Compete privativamente à Câmara exercer as seguintes atribuições:

- I - eleger os membros de sua Mesa Diretora, sua composição e suas atribuições;
- II - elaborar o Regimento Interno, aprovando-o por maioria absoluta;
- III - dispor sobre sua instalação, posse de seus membros e periodicidade das reuniões;
- IV - composição das comissões;
- V - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa da lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VI - autorizar o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores a se ausentarem do país;
- VII - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- VIII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de quinze dias;
- IX - tomar e julgar as contas do Prefeito, de acordo com o disposto nesta Lei Orgânica e na legislação federal e estadual pertinente;
- X - decretar a perda de mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição do Estado de Santa Catarina, nesta Lei Orgânica e legislação federal aplicável, principalmente o Decreto-Lei nº 201 ou seu substituto;
- XI - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XII - proceder a tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;
- XIII – Revogado
(O Inciso XIII foi revogado pela ELO nº 009, de 12/12/2007)
- ~~XIII - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno, de direito privado, instituições estrangeiras ou multinacionais, quando se tratar de matéria assistencial, educacional, cultural ou técnica ou de entidades assistenciais ou culturais;~~
- XIV - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões, com aprovação de 2/3 (dois terços);
- XV - A Câmara ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Secretários Municipais ou quaisquer titulares de órgãos Municipais, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada.
- XVI - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;
- XVII - criar comissão parlamentar de inquérito, mediante proposta de 1/3 (um terço), aprovado por maioria absoluta;**



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Legislativo aberto à Comunidade

XVIII - conferir homenagens à pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta de 1/3 (um terço), aprovada por 2/3 (dois terços);

XIX - criar comissão para controle das concessionárias de serviços públicos e empresas previstas no Art. 82.

XX - processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nas infrações político-administrativas;

XXI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XXII - autorizar pedidos escritos de informações ao Prefeito e/ou Secretários Municipais;

XXIII - deliberar sobre todo e qualquer assunto de sua administração interna;

XXIV - propor emendas à Lei Orgânica;

XXV - autorizar plebiscito para cumprimento do Art. 11;

XXVI - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentador ou dos limites de delegação legislativa;